

## **PROVIMENTO Nº 163, DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece os indicadores de desempenho e metas de produtividade para servidores em teletrabalho das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026, que estabelece a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional como macrodesafio a ser alcançado pelo Poder Judiciário Piauiense;

**CONSIDERANDO** as iniciativas elencadas no Plano de Gestão do Biênio 2023/2024, deste Tribunal de Justiça, visando o alcance do macrodesafio agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a garantia de produtividade, celeridade e efetividade dos serviços das unidades judiciárias possui relação direta com o atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2024, com especial destaque às metas nacionais nº 1 e 2 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** o objetivo de atingir um Índice de Atendimento à Demanda (IAD) em percentual superior a 100%;

**CONSIDERANDO** as Semanas Programadas de Julgamento e Baixa Processual do TJPI;

**CONSIDERANDO** que a taxa de congestionamento e o tempo médio de tramitação dos processos são importantes indicadores de desempenho da Justiça que serão afetados positivamente pelo aumento da produtividade das unidades judiciárias; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Provimento Conjunto Nº 84/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE e a necessidade de definição de meta de

produtividade estipulada aos servidores que realizam atividades de gabinete e secretaria na 1ª instância do Poder Judiciário Piauiense, de modo a contribuir para o alcance das metas e melhoria no desempenho desta Justiça.

## **RESOLVE :**

Art. 1º Definir e regulamentar os indicadores de desempenho e as metas de produtividade dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho que realizam atividades de gabinete e secretaria no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Serão consideradas, para fins de produtividade do(a) servidor(a), as movimentações realizadas em sistemas judiciais, administrativos e externos, relacionadas à execução de tarefas ou atos processuais.

§ 1º Para fins deste provimento, considera-se "externo" o sistema cujo gerenciamento não é realizado, diretamente, pelo Tribunal de Justiça do Piauí, tais como os mantidos pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O relatório de produtividade dos sistemas PJe e SEI fornecidos pelo TJPI em Números será adotado como relatório automatizado de produtividade.

§ 3º Não sendo disponibilizado relatório automatizado de produtividade pelo sistema TJPI em Números ou outro equivalente, o(a) servidor(a) deverá realizar, manualmente, a contabilização de sua produção, a ser validada pelo(a) gestor(a) imediato(a) da unidade judiciária.

§ 4º Tratando-se de sistemas administrativos e externos, poderá a Secretaria da Corregedoria e/ou gestores(as) imediatos(as) estabelecerem diretrizes específicas para contabilização de produtividade, de modo a possibilitar a real aferição de produção do(a) servidor(a).

Art. 3º Os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho que realizam atividades de gabinete e secretaria, no âmbito do 1º grau de jurisdição, com exceção dos assistentes sociais e psicólogos, serão submetidos (as) ao regime de metas de produtividade definidos neste instrumento normativo, conforme delineado a seguir:

I - gabinete: 250 (duzentos e cinquenta) movimentações (sentenças, decisões e despachos);

II - secretaria: 1.000 (mil) movimentações;

§ 1º As metas de que tratam os incisos anteriores se referem à produtividade mínima de cada servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser majoradas pelo(a) gestor(a) imediato da unidade, de modo a readequá-la à realidade do setor.

§ 2º Eventual majoração deverá ser formalizada junto à Secretaria da Corregedoria (SECCOR).

§ 3º As disposições previstas nesse artigo retroagem a situações constituídas antes da publicação deste normativo, devendo ser readequadas junto à Secretaria da Corregedoria.

Art. 4º O relatório geral de produtividade dos(as) servidores(as) da unidade serão encaminhados à Secretaria da Corregedoria, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, pelos(as) gestores(as) imediatos dos setores.

§ 1º A apresentação da produtividade será realizada por meio de tabelas, as quais deverão conter:

- I - nome do(a) servidor(a);
- II - subdivisão da produtividade por sistemas;
- III - quantitativo de produção total;
- IV – quantitativo de produção por ato praticado;

§ 2º A eventual impossibilidade no cumprimento das metas de produtividade deverá ser justificada de forma clara e objetiva, ao final do relatório.

§ 3º Não serão aceitas justificativas genéricas e subjetivas de produtividade aquém do quantitativo estipulado.

Art. 5º Para fins de alcance das metas mínimas de produtividade previstas no art. 3º deste normativo, os servidores em regime de teletrabalho deverão atuar junto ao NAGAB e/ou NASEC.

§ 1º No caso de necessidade de complementação de produtividade, pela impossibilidade de atingimento, na própria unidade, da meta mensal de teletrabalho, o servidor deverá encaminhar via SEI o requerimento de complementação de meta ao NAGAB e/ou NASEC, informando a quantidade de movimentações necessárias, até o final do mês correspondente, para cumprimento dos atos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso haja de necessidade de definição de meta complementar, quando da homologação do regime do servidor, a SECCOR encaminhará ao NAGAB

e ao NASEC o plano de teletrabalho homologado, para adoção das medidas necessárias.

Art. 6º O não cumprimento da meta, quando desacompanhado de justificativa considerada válida, será encaminhado aos setores administrativos competentes para apuração de eventual descumprimento de atribuição funcional do(a) servidor(a).

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 23 de abril de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 23/04/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5407656** e o código CRC **4DDD2F88**.